



**CONTRATO Nº. 012-2023**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 012/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, ATRAVÉS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**, E POR OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA **CANUTO E KOTINSKI LTDA** NA FORMA ABAIXO:

Contrato de Fornecimento de combustível, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 32w, centro, Mucajaí - RR, neste ato representado por seu titular a Sra. Eronildes Aparecida Gonçalves, brasileira, casada, titular do RG nº 333102-4 e CPF nº 241.758.382.87, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 884, centro, Mucajaí - RR, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **CANUTO E KOTINSKI LTDA**, CNPJ nº 22.624.848/0002-05, neste ato representado pelo senhor João Victor Veras Kotinski, portador do RG nº 187298 e CPF/MF nº 799.083.812.53, residente e domiciliado Rua Jambeiro, 910, bairro Caçari, Boa Vista - RR, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de combustíveis e materiais de consumo, objetivando atender as demandas da Secretarias Municipais de Agricultura, Obras e Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

2.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº. 012/2023 com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - Os fornecimentos contratados serão realizados por execução direta, sob o regime de consumo baseado nas solicitações.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada ao longo da vigência do contrato, nos estabelecimentos da empresa, mediante a apresentação de “Requisição de Fornecimento”, assinada por servidor designado e pelo condutor do veículo no Posto.

4.2. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das “Requisições de Fornecimento”, nas quantidades estipuladas no documento, com as demais características do veículo pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Administração.

2



4.3. A empresa deverá indicar o endereço de localização do(s) seu(s) posto(s) de abastecimento, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos aos veículos do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 - O valor total estimado deste contrato para custear as despesas é de **R\$ 1.512.809,00 (Um milhão, quinhentos e doze mil, oitocentos e nove reais)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal, com observância ao disposto nos artigos 66 à 76 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme as condições definidas neste Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

7.1.1 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento, e a fiscalização das atividades registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento do produto, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, e defeitos observados.

7.1.2 - Controlar as "Requisições de Fornecimento", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para o MUNICIPIO DE MUCAJAI-RR.

7.1.3. Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

7.1.4. Receber o material do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;

7.1.5. Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o material do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obrigar-se-á a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

8.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;

8.2.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;

8.2.3. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

8.2.4. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
Comissão Permanente de Licitações



**8.2.5** - Fornecer Talonário de Abastecimento ("Requisições de Fornecimento"), numerados, em duas (02) vias, objetivando a solicitação e o controle do fornecimento, devendo constar campo apropriado para o registro dos seguintes dados:

**8.2.6** - Placa, marca e modelo do veículo;

**8.2.7**- Tipo e quantidade de combustível;

**8.2.8** - Espaço para o nome do servidor autorizado para efetuar a requisição e a respectiva assinatura e **8.2.9**- Espaço para o nome do empregado da contratada autorizado para efetuar o abastecimento e a respectiva assinatura.

**8.2.10**- Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP - Agência Nacional do Petróleo, em especial à Portaria ANP nº 116, de 5.7.2000 (DOU 6.7.2000 - retificada DOU 7.7.2000) e à Portaria ANP nº 248, de 31.10.2000 (DOU 10.11.2000), ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

**8.2.11**- Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

**8.2.12** - Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.

**8.2.13**- Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.

**8.2.14**. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução do contrato.

**8.2.15**. Manter preposto aceito pelo contratante para apresentá-la durante o período de execução do contrato.

**8.2.16**. Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Agricultura, Obras e Administração.

**8.2.17** - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Administração.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

**9.1** - Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

**9.1.1** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

**10.1** - A recomposição dos preços contratados se dará da seguinte forma:

**10.1.1** - Para todos os itens a cotação deverá ter o valor expresso em reais (R\$)



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1 – O fornecimento de combustível será efetivado mediante a emissão de nota de Empenho, correndo a despesa por conta do elemento orçamentário próprio, a seguir:

As despesas de execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta das:

**Secretarias Municipais de Agricultura, Obras e Administração.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA:

04.122.0300.2006.0000 - SEMAD

**Valor: R\$ 370.989,00**

20.122.3000.2012.0000 - SEMAG

**Valor: R\$ 603.085,00**

04.122.0800.2059.0000 – SEMOI

**Valor: R\$ 538.735,00**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

**Valor: R\$ 1.512.809,00 (Um milhão, quinhentos e doze mil, oitocentos e nove reais).**

11.2 - As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Administração, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado pela fiscal designado.

12.2 O pagamento será efetuado à empresa mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as "Requisições de Fornecimento".

12.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento".

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

13.1 - O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, **Orientação Normativa/AGU nº. 39/2011** ("A vigência dos contratos regidos pelo art. 57 *caput* da lei 8.666 de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se assim sua inscrição em restos a pagar"), norteados ainda pelo Art. 65 §1º e §8º e **SUMULA TCU 191**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

14.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão nº. 012/2023**, a Lei nº. 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS PRODUTOS

**15.1** - No interesse da Agricultura, Obras e Administração do **CONTRATANTE**, o valor deste contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), e as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no parágrafo 1º e inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**15.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**16.1** - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Agricultura, Obras e Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:

**16.1.1** - Unilateralmente pela Agricultura, Obras e Administração do **CONTRATANTE**:

**16.1.1.1** - Quando houver modificação do projeto básico ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

**16.1.1.2** - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**17.1** - Se a **LICITANTE VENCEDORA** falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Agricultura, Obras e Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.2** - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores do Município com de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

**17.3** - O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **LICITANTE VENCEDORA** às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

**17.3.1** - Advertência;

**17.3.2** - Multa de 0,3% (zero ponto três por cento), ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

**17.3.3** - Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**17.3.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Agricultura, Obras e Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**17.3.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Agricultura, Obras e Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e sua alteração.

5



17.4 - O não cumprimento do objeto do contrato, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.5 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo MUNICIPIO DE MUCAJAÍ, ou cobrados diretamente da empresa, amigável e judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas no art. 77 a 80, Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1 - Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, Diário dos Municípios e Jornal de grande circulação, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

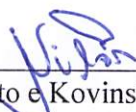
#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí-RR, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Agricultura; Obras e Infraestrutura; e Secretaria Municipal de Administração.

E por estarem, assim em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

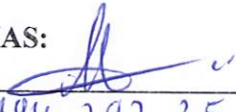
Mucajaí – RR, 19 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeita de Mucajaí – RR

  
\_\_\_\_\_  
Canuto e Kovinski Ltda  
CNPJ 22.624.848/0002-05

TESTEMUNHAS:

1

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 001.994.292.35

2

\_\_\_\_\_  
CPF: